



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 194 DE 18 DE JULHO DE 2.000

*“Cria no âmbito do executivo
Municipal o Núcleo Central de
Controle interno”*

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa Municipal, o Núcleo Central de Controle Interno ligado ao Departamento Municipal de Finanças pelo gerenciamento e Fiscalização interna, dos atos administrativos de natureza contábil, finanças, operacional e patrimonial.

Art. 2º - Compete ao Núcleo além das atribuições estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal.

I – Os procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas faces, empenho, liquidação ou pagamento, verificando sua adequação às normas legais pertinentes.

II – Os procedimentos administrativos de efetivação da receita pública em qualquer de suas fases lançamento, arrecadação e fiscalização, verificando sua conformidade à legislação vigente.

III – Os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamento determinadas em Lei.

IV – As prestações de contas submetidas à apreciação do Departamento de Finanças, em especial as de adiantamento concluindo quanto a legalidade.

§ 1º - No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- a) Verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- b) Certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
- c) Constatar a efetivação dos pagamentos junto à tesouraria.

§ 2º - No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente em:

- a) Verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos, verificando suas regularidades às normas vigentes;
- b) Examinar os sistemas de arrecadação de tributos visando a sua obediência à legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- c) Acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência à legislação vigente.
- d) Controlar o andamento dos processos de lançamentos da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tramitação.

§ 3º - No exame dos procedimentos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas, consistirão, principalmente, em:

- a) Verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;
- b) Observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;
- c) Examinar o cumprimento das Formalidades legais nos prazos previstos em Lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;
- d) Colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4º - No exame das prestações de contas submetidas ao Departamento Municipal de Finanças, em especial as de adiantamentos as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em Lei ou regulamento, concluindo quanto a sua regularidade.

Art. 3º - O núcleo será composto de 03 (três) servidores preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O salário devido pelo exercício das atribuições do Núcleo será pago ao servidor pelo exercício de seu cargo.

Art. 4º – O núcleo poderá contar ainda para desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com habilitação em administração, ciências econômicas ou contábeis, designados através de Portaria, sobre os quais exercerá supervisão direta além de outras que se fizerem necessários.

Art. 5º - O núcleo, encaminhará, periodicamente, ao Departamento de Finanças, servidores sob a sua supervisão, na finalidade de proceder a exames sem procedimentos da Administração Direta e ou funcional.

Art. 7º - No exercício de suas atribuições o Núcleo, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como imitar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para elucidação dos procedimentos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 8º– O Departamento Municipal de Finanças será o Gerente do Núcleo e poderá delegar aos servidores componentes do Núcleo, a execução de outras atividades, não elencadas no artigo 2º desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 16 e Agosto de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 16 de Agosto de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal